



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 56, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 10/04/06

Rubens Carvalho Pimenta Jr.
Sec. Municipal Administração

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DO
ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Galiléia/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Galiléia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte de alunos do Município de Galiléia para o Município de Governador Valadares e Conselheiro Pena, conforme previsão na Lei Orçamentária anual.


Parágrafo Único: Os alunos a serem transportados deverão se cadastrar junto à secretaria Municipal de Educação.

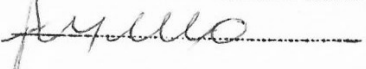
Art. 2º - Para o cumprimento do artigo 1º desta lei o município poderá utilizar quaisquer veículo de transporte coletivo pertencente à sua frota, ou, e se necessário, alugar outro(s) veículo (s) para assegurar a frequência dos alunos às aulas todos os dias letivos.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 10 de abril de 2006.


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SANCCIONADO
GALILÉIA 10/04/06

Prefeito Municipal